

**Ministério da Educação**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**DESPACHOS DO MINISTRO**  
**Em 5 de novembro de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 5/2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que aprovou alterações nas Resoluções CNE/CEB nºs 2/2004 e 2/2006, na forma do anexo Projeto de Resolução, para inclusão de Educação Profissional Técnica de Nível Médio como uma das alternativas de oferta de cursos a brasileiros residentes no Japão, e fixação das exigências de cadastro no censo escolar do Ministério da Educação e de oferta de aulas de língua e cultura japonesas pelos estabelecimentos de ensino que atendam brasileiros no Japão, para validade dos respectivos documentos escolares em território nacional, conforme consta do Processo nº 23001.000024/2012-04.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

*(DOU nº 214, terça-feira 6 de novembro de 2012, Seção 1 página 11)*

*Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012110600011*

